



**PARECER CONCLUSIVO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL - CACS – FUNDEB**

Identificação

01. Nome da Prefeitura Municipal PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO		02. UF PE
03. CNPJ 40.893.778/0001-91	04. Programa P E T E	05. Exercício <u>2025</u>

Parecer

**06. Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social Sobre a Execução do Programa**  
O Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE, no Município de Lagoa do Carro - PE é realizado de forma centralizada e coordenada pela Gerência Transporte da Secretaria de Educação do Município. Objetivando atender a demanda do Transporte escolar para o deslocamento dos alunos da Zona Rural para Zona Urbana do Ensino Fundamental e Médio da Rede Estadual/ Municipal. De acordo com os demonstrativos analisados em 2025, tendo recebido do Governo do Estado o valor de R\$ 580.512,40 (quinhentos e oitenta mil e quinhentos e doze reais e quarenta centavos), com um saldo do exercício anterior de R\$ 1.457,75 (mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos), rendimento de aplicação financeira de R\$ 5.379,35 (cinco mil trezentos e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos), totalizando o valor de R\$ 587.349,50 (quinhentos e oitenta e sete mil trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos). Com uma Despesa realizada no valor de R\$ 586.584,40 (quinhentos e oitenta e seis mil quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos). Ficando conciliado um e saldo contábil a ser reprogramado para o exercício de 2026 no valor de R\$765,10 (setecentos e sessenta e cinco reais e dez centavos). O Conselho Municipal do FUNDEB, fez a análise da execução das despesas do Programa, após apresentação da prestação de contas este Conselho, considera a regularidade da mesma.

**07. Conclusão da Análise da Prestação de Contas**

Regular

Regular com Ressalvas

Irregular

Caso o quadro acima seja insuficiente para o parecer, favor anexar folhas de continuação com TIMBRE do Conselho.

**AUTENTICAÇÃO**

**08. Autenticação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social.**

LOCAL, UF E DATA

*Mariana Carneiro dos Santos*

Nome do (A) Presidente ou do Representante Legal Conselho de Acompanhamento do FUNDEB e Assinatura

*Fabíola Ferreira de Lima Lile*

Assinatura de Demais do Conselheiro

*Adriana Elias de Freitas da Silva*

Assinatura de Demais do Conselheiro

*Maurício Ramos da Silva*

Assinatura de Demais do Conselheiro

*[Assinatura]*

Assinatura de Demais do Conselheiro

**09 - EXCLUSIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO**

**09. Parecer da Comissão de Avaliação e Prestação de Contas**

LOCAL, UF E DATA

Nome e Assinatura do Responsável Pela Análise

Nome e Assinatura do Responsável Pela Análise

Nome e Assinatura do Responsável Pela Análise

**10. Conclusão da Análise da Prestação de Contas**

Aprovado

Aprovado com Ressalvas

Reprovado



Processo SEI nº 140005340.000012/2026-21

## PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**INTERESSADO:** Município de Lagoa do Carro

**CNPJ:** 40.893.778/0001-91

**EXERCÍCIO:** 2025

---

## RELATÓRIO

Trata-se da análise da Prestação de Contas referente ao Termo de Adesão firmado entre a Prefeitura Municipal de **Lagoa do Carro** e a **Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco**, cujo objeto consiste na implantação e desenvolvimento do **Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE**, destinado a garantir o transporte dos alunos da Rede Estadual de Ensino.

---

## ANÁLISE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

O presente parecer refere-se à verificação da regularidade da aplicação dos recursos repassados ao **Município de Lagoa do Carro**, no exercício de **2025**, por meio de despesa normal, no âmbito do **Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE**, conforme estabelecido no Termo de Adesão firmado entre as partes.

O montante repassado totalizou **R\$ 580.512,40 (quinhentos e oitenta mil quinhentos e doze reais e quarenta centavos)**, conforme Notas de Empenho nº (**83127868**) e Ordens Bancárias nº (**83125468**).

A análise da documentação apresentada foi realizada considerando os seguintes blocos do checklist:

**Comprovação Financeira:** Verificação dos extratos bancários, comprovantes de pagamento e conciliações financeiras, atendendo ao disposto no **DECRETO No 58.164, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**, no **LEI No 18.325, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023**, bem como na legislação estadual correlata.

**Controle Licitatório:** Exame dos procedimentos de aquisição de bens e serviços, observando os princípios da **legalidade, economicidade e transparência**, conforme determina a **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)** e demais normas aplicáveis.

**Compatibilidade com o Objeto:** Conferência de que as despesas realizadas estão em conformidade com a finalidade pactuada no Termo de Adesão, em observância às diretrizes do **Programa PETE**.

Constatou-se que os documentos apresentados, tanto no que se refere ao **Controle Financeiro** quanto ao **Controle do Processo Licitatório**, encontram-se em conformidade com as exigências legais e regulamentares, evidenciando a correta e regular aplicação dos recursos públicos transferidos.

---

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opina-se pela APROVAÇÃO da Prestação de Contas em forma e conteúdo**, considerando a execução financeira regular, a aderência às disposições contratuais e o atendimento às normas legais aplicáveis.

Encaminhe-se o processo para arquivamento, **não havendo pendências referentes à documentação de responsabilidade do Núcleo de Prestação de Contas de Transporte Escolar.**

**Hadassa Ramos**

Analista de Prestação de Contas - PETE  
Unidade de Prestação de Contas e Convênios - UNPCC  
Gerência de Prestação de Contas e Convênios - GEPC

**Tiago Lins Costa**

Gerente de Prestação de Contas e Convênios



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Lins Costa**, em 24/03/2026, às 09:47, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hadassa Milene Campelo Ramos**, em 24/03/2026, às 10:08, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **83072453** e o código CRC **F77AC6B6**.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Av. Afonso Olindense, 1513, - Bairro Várzea, Recife/PE - CEP 50810-900, Telefone:



Processo SEI nº 1400005340.000012/2026-21

## **BOLETIM DE ANÁLISE DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - GTRAE**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO**

**CPF/CNPJ: 40.893.778/0001-91**

**EXERCÍCIO: 2025**

### **RELATÓRIO**

Trata-se da análise da Prestação de Contas do **Termo de Adesão** firmado entre a **Prefeitura Municipal de LAGOA DO CARRO** e essa **Secretaria de Educação de Pernambuco**, em que constitui objeto deste Termo à fixação de princípios e atribuições para a implantação e desenvolvimento do **Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE, visando melhoria do transporte dos estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino** residente da área rural com distancia superior a 2,5km (dois virgula cinco quilômetros) da unidade de ensino ou que residam em áreas urbanas com a mesma distancia superior a 2,5km (dois virgula cinco quilômetros) da unidade de ensino desde que para os estudantes da área urbana não exista a oferta de transporte público alternativo e disponibilização de passe livre.

### **CONSIDERAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO LEGAL E CONTROLE RODOVIÁRIO.**

O presente parecer trata da análise da prestação de contas dos recursos repassados ao **Município de LAGOA DO CARRO, Exercício 2025**, por meio de despesa normal, referente ao **Programa de Transporte Escolar – PETE**.

Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe constatou-se a presença de todos os elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente. Quanto aos documentos apresentados, entende-se que eles comprovam adequadamente a entrega dos **Documentos Legais e Controle Rodoviário**, previsto no **Termo de Adesão**. Sendo assim, considera-se **APROVADA** em forma e conteúdo a presente prestação de contas.

O processo de prestação de contas exigido no checklist que compõe o Termo de Adesão ao Programa Estadual do Transporte Escolar PETE assinado pelo Gestor Municipal, respaldado pela resolução TC nº 156 de 15 dezembro de 2021.

Atenciosamente,

**MÁRCIO José VIDAL de Lima**

Núcleo Prestação de Contas do PETE  
Gerência de Transporte Escolar - GTRAE  
Secretaria Executiva de Gestão da Rede - SEGE  
3183-9262 / 3183-9279



Documento assinado eletronicamente por **Márcio José Vidal de Lima**, em 26/02/2026, às 11:08, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **82023914** e o código CRC **F1552337**.

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Av. Afonso Olindense, 1513, - Bairro Várzea, Recife/PE - CEP 50810-900, Telefone: